



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0258/1998

Dispõe sobre aplicação dos fatores de obsolescência em caso de reforma de imóvel e dá outras providências.

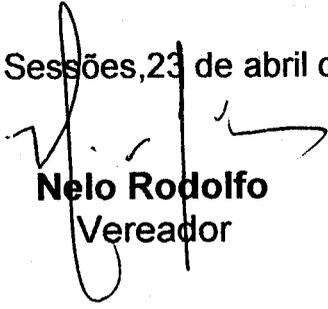
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art 1º - No caso de reforma de edificação, parcial ou substancial, o fator de obsolescência de que trata a Tabela IV da Lei nº 10235, de 26 de dezembro de 1986, alterada pelo artigo 3º da Lei nº 11152, de 30 de dezembro de 1991, para efeitos de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, será igual ao aplicado no exercício do início da reforma, e mantido constante até que a idade da construção, contada a partir da reforma, seja equivalente à idade da edificação quando do início da modificação.

Art 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998.


Nelo Rodolfo
Vereador